Protocolo: 675515
Data: 02/12/2020
Título: Portaria sobre a Retomada das Atvidades da FPCRJ
Página(s): a

FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA "N" PLANETÁRIO/PRE Nº 01 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 48.165, de 3 de novembro de 2020, que divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH N° 13 de 10 de novembro de 2020, art. 4°, em que o titular de cada órgão deve definir o plano de retomada de seus servidores e empregados públicos às atividades presenciais,

CONSIDERANDO que a portaria acima define que o plano de retomada deve atender as especificidades de cada órgão, além de observar os seguintes requisitos: I. Observância às Regras de Ouro, estabelecidas no art. 16 do Decreto Rio n° 47.488, de 2020, em especial, ao distanciamento de um metro e meio entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público. II. Observância às Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS n° 4.424, de 03 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o retorno seguro dos servidores lotados na Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro às atividades presenciais,

RESOLVE:
Art. 1º - Os servidores da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, deverão retomar as atividades presenciais de forma segura, observando, para tanto, as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - O regime excepcional de teletrabalho deverá ser mantido somente para o servidor que se enquadre nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 1º, do Decreto Rio n° 47.247, de 13 de março de 2020.

§1° Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3° e inciso II do §4° do art. 1º do Decreto Rio n° 47.247, de 2020, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação pelo servidor de sua condição de saúde, mediante a apresentação de declaração médica, com data posterior a edição desta Portaria, sem rasuras e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a COVID-19.

§2° A declaração médica deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças que adotará as providências necessárias ao acompanhamento da frequência.

§3° Caso haja suspeita de falsidade nos dados da declaração, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e comprovada a irregularidade estará sujeito a sanções administrativas.

§4° A autorização para a permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho, na hipótese prevista no inciso III do §3° do art. 1º do Decreto Rio n° 47.247, de 2020, ficará condicionada à comprovação pelo servidor de sua condição, mediante a entrega de documentação hábil à Diretoria de Administração e Finanças.

§5° Os documentos comprobatórios, aludidos nos §§1° e 4º deste artigo, deverão ser apresentados

imediatamente nos casos em que for necessária a manutenção do regime de teletrabalho.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deverá consolidar e acompanhar o cumprimento dos planos de teletrabalho, contando com a colaboração de outros setores, observando: I - As Regras de Ouro estabelecidas no art. 16 do Decreto Rio n° 47.488, de 2020, em especial, ao distanciamento de um metro e meio entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público e limitada a sua ocupação; II - As Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS n° 4.424, de 03 de junho de 2020;

§1° Admitir-se-á, excepcionalmente, a manutenção do regime de teletrabalho para os demais servidores, em forma de escala, quando estritamente necessário ao cumprimento das regras de ouro, sobretudo no que tange ao distanciamento entre as pessoas.

§2° A hipótese de excepcionalidade prevista no §1° somente deverá ser adotada se, após envidados todos os esforços necessários à garantia do trabalho presencial seguro, não se obtenha êxito por razões de força maior.

§3° Na ocorrência da hipótese aludida no §1°, o Diretor ou responsável pelo setor deverá encaminhar documento com os nomes, matrículas, cargos efetivos e/ou cargos de fidúcia dos servidores que serão mantidos em regime de teletrabalho, com as respectivas justificativas, plano de atividades e avaliação, encaminhando para análise da Diretoria de Administração e Finanças, a fim de anuência da Presidência da Fundação Planetário, que enviará para ciência do Subsecretário de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Planetário, após anuência da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL/SUBSC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação